

DIREITOS HUMANOS E UMA GESTÃO EMPRESARIAL SOCIALMENTE RESPONSÁVEL PARA OS DESAMPARADOS

.....

Renato Alves Vieira de Melo

Doutor em Ciências Sociais (USAL); Pesquisador em Educação e Cultura Sustentável;
Mestre em Antropologia (USAL); Contador e Professor da área tributária.

RESUMO

As necessidades da sociedade e as oportunidades organizacionais se unem para transformar as empresas utilizando estratégias no sentido de impulsionar o seu desempenho e melhorar os seus resultados. Os Direitos Humanos são relevantes para os negócios empresariais com práticas ESG, a fim de proteger a vida dos necessitados; para isso, se exige que os atores sociais e principalmente os desamparados sejam incluídos de modo a que se possa subsistir socialmente, qualificando as empresas em sua gestão socialmente responsável em relação aos mais necessitados.

A gama complexa e ampla de questões, em que a maioria está relacionada aos direitos humanos e à devastação socioeconômica, recebe menos atenção do que a dimensão ambiental; com isso, a estratégia ESG aparece como um componente de transformação para as empresas e a sociedade; no entanto, a má qualidade dos dados disponíveis e a falta de conhecimento são as razões frequentemente citadas para que os compromissos atentem para os riscos sociais e ambientais, fazendo com que as metas ESG sejam um impulso significativo para as transformações.

Infelizmente, o “social” fica atrás de outros elementos do ESG no desenvolvimento de estratégias consistentes e eficientes para medir o desempenho da empresa de uma forma que seja útil para os investidores.

A pandemia de corona vírus e a devastação socioeconômica deixada em seu rastro também reforçaram a importância do componente social da estratégia ESG.

Palavra-chave

Estratégia ESG; educação em direitos humanos; sustentabilidade.

ABSTRACT

The needs of society and organizational opportunities come together to transform companies using strategies to boost their performance and improve their results. Human Rights are relevant for business with ESG practices, to protect the lives of the needy, for this, it is required that social actors and especially the helpless are included so that they can subsist socially, qualifying companies in their management, socially responsible to those most in need.

The complex and wide range of issues, where most are related to human rights and socioeconomic devastation, receives less attention than the environmental dimension, with this, the ESG strategy appears as a component of transformation for companies and society, however, the poor quality of available data and lack of knowledge are often cited reasons for commitments to address social and environmental risks, and make ESG targets a significant impetus for change.

Unfortunately, “social” lags behind other ESG elements in developing consistent and efficient strategies for measuring company performance in a way that is useful to investors.

The corona virus pandemic and the socio-economic devastation left in its wake have also reinforced the importance of the social component of the ESG strategy.

Keywords

ESG strategy; human rights education; sustainability.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos as empresas tiveram a necessidade de se adaptarem e respeitar as normas dos Direitos Humanos. A pandemia do coronavírus e a devastação socioeconômica deixaram um grande impacto negativo para sociedade. Os danos para as atividades humanas com a destruição ambiental vêm prejudicando o planeta e a nossa saúde, fazendo com que tenhamos o compromisso de ajustar nossas ações com o meio ambiente, como também, as empresas e a sociedade, e assim, algumas empresas começaram a reorientar seus negócios em diversas dimensões, agregando a sustentabilidade empresarial juntamente com parcerias externas ampliadas com a utilização do fator social, envolvendo os fatores financeiros como medida de sucesso.

Desde 2011, os princípios orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e Direitos Humanos foram adaptados nos contextos Regional e Internacional, e serviram para materializar o Plano Nacional de Negócios e Direitos Humanos (PAN), tendo sua origem em 2013, no Primeiro Fórum Regional de Empresas e Direitos Humanos para América e o Caribe, que sentiram os efeitos da crise climática.

No entanto, foi na Rio 92 (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento) que se consolidou internacionalmente a proteção ao meio ambiente. Com isso, em 2009, ganhou força a relação entre o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o meio ambiente) e o OHCHR (Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos), que permitiu que a sociedade civil tivesse um ambiente seguro e saudável com pleno gozo dos direitos humanos.

Iniciaram-se, então, estratégias empresariais operacionais, com o intuito de se adaptarem para manter um ambiente mais saudável; no entanto, a nível organizacional, as tarefas são difíceis, devido à intensa diversidade de normas para sua implantação, principalmente no campo da Responsabilidade Social Empresarial (RSE). Com isso, os aspectos sobre meio ambiente, efeitos climáticos, os direitos trabalhistas, políticas de igualdade, transparência empresarial fizeram

que as empresas implantassem ações com foco na estratégia ESG, que envolve ambiente, a parte social e a governança corporativa, para conseguir os benefícios da sustentabilidade para os negócios.

Deste modo, a realidade do contexto organizacional é de buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, redução do desperdício e dos custos, e simultaneamente reduzir os impactos ambientais negativos, impulsionando o desenvolvimento sustentável, parte integrante de uma estratégia de gestão empresarial socialmente responsável para obtenção de uma significativa mudança para o mundo; assim fica evidente que os investidores não podem deixar de se envolver em questões relacionadas com direitos humanos, sustentabilidade, educação e cultura sustentável.

2. OS DIREITOS DO HOMEM E DO SEU MEIO AMBIENTE

Para nosso entendimento, os direitos fundamentais relativizam o meio ambiente focado no homem, onde a pretensão é obter um habitat seguro e ecologicamente equilibrado para uma vida em sociedade, onde se estabelecem os direitos que são próprios do homem e do seu ambiente, e assim, conquistarmos um bem-estar coletivo, sem comprometer a qualidade de vida do ser humano.

Verifica-se por parte do governo, da iniciativa privada, da classe política uma descompromisso para melhorar a vida da coletividade; no entanto, devemos exigir das empresas uma gestão empresarial socialmente responsável, e com isso, adotar a prática ESG integrada à sustentabilidade empresarial a fim de conquistarmos um ambiente para eficiência econômica, equilíbrio ambiental, aspectos sociais e governança corporativa, com habilidades reais e viáveis para a organização, sem deixar de integrar a matéria de direitos humanos e os objetivos do desenvolvimento sustentável, com vistas a contribuir com a competitividade dos negócios, fazendo uma análise comparativa das organizações através do índice de sustentabilidade empresarial (ISE), o que faz com que o valor sustentável seja relevante para o desenvolvimento organizacional.

Com base neste cenário se considera que devemos almejar esse desenvolvimento gerando valores individuais e coletivos fundamentais, com apoio da cultura e criatividade, com evidência da

parte econômica, e assim, podemos dizer que as pessoas que almejam um desenvolvimento devem ter uma maior vinculação com a cultura, visando uma melhor qualidade de vida.

Devemos ter consciência, quando se acumulam riquezas vinculadas ao bem-estar de uma sociedade; com a destruição dos recursos naturais do Planeta, não podemos considerar que temos um desenvolvimento e nem um ambiente sustentável. Assim, nesse artigo, utilizamos uma metodologia qualitativa descritiva com foco na prática empresarial, integrando o meio ambiente, social e a governança, a qual denominamos ESG nas empresas, que leva em conta fatores além dos citados, o de sustentabilidade e dos direitos humanos.

Deste modo, para considerar que o ser humano consiga um desenvolvimento, devemos destacar a necessidade de um entendimento sobre os componentes citados, e, com isso, garantir o direito fundamental de terceira geração, para que a força do poder econômico proveniente do comportamento humano faça com que as pessoas que desrespeitem os direitos de uma sociedade ou da coletividade, tendo como consequência danos ao meio ambiente tenham uma educação sustentável e em direitos humanos, entendendo esses a partir do descrito no parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal (CF) e permitindo-nos reconhecer uma Constituição de vanguarda, com uma lista completa do rol dos direitos fundamentais, num contexto onde os direitos e garantias expressos na CF não excluam outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

3. UMA GESTÃO EMPRESARIAL COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

Atualmente, a responsabilidade social é uma tarefa que cabe sobretudo às empresas privadas, tendo como requisito uma gestão socialmente responsável, em que se adotam os critérios da agenda ESG, a qual tem crescido nos últimos tempos, possibilitando diversos benefícios para essas empresas com vantagens competitivas e uma maior lucratividade. O foco nos critérios ESG consiste em um novo paradigma empresarial integrando as suas atividades com o compromisso de construir um mundo mais equitativo e com políticas de respeito aos direitos humanos.

Ao nos referirmos aos direitos humanos, não podemos ter uma análise genérica em relação à sustentabilidade e, sim, devemos compatibilizar com o meio ambiente e os fatores sociais; só então poderemos analisar a qualidade de vida da sociedade, para saber e entender como o homem atual se utiliza de seus recursos naturais, com vistas a satisfazer seus anseios, sem prejudicar a qualidade de vida do cidadão.

A transformação necessária na sociedade atual para atingir mudanças sociais nas atividades humanas tem como ponto fundamental a cultura, e envolve a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Trata-se de um plano de ação para o mundo, visando a fortalecer a prosperidade e a paz universal. A relação entre o homem e o ambiente natural faz com que ele consiga se adaptar ao seu ambiente e modifica-lo conforme sua satisfação e necessidades.

Podemos dizer que as adaptações encontradas no ser humano estão atreladas à sua aprendizagem diária, ou seja, cada indivíduo com o tempo e de acordo com o ambiente aprende a ser homem; não basta viver e sim adquirir experiências no decurso do seu desenvolvimento e das suas necessidades. O potencial que o homem vem adquirindo através do seu conhecimento evidencia um envolvimento cultural, e assim, temos uma sociedade contemporânea com mudanças no comportamento do homem, e na sua relação social, em que devemos utilizar uma educação apropriada, visando a formar futuros cidadãos. A educação é fundamental no sentido orientar o cidadão para que dê um passo importante na obtenção de uma sociedade mais igualitária e envolvida com as questões humanas.

Em face da crescente desigualdade econômica e das evidências das externalidades negativas das práticas de negócios, as empresas financeiras estão sob pressão para demonstrar que podem agregar valor na economia global de hoje de maneira que funcionem para pessoas e comunidades em todo o mundo.

No cerne dessa questão está o reconhecimento de que a escala e a complexidade de uma transição célere exigem a “construção de pontes” entre as várias partes interessadas na prosperidade social e nas relações humanas com seus territórios.

O cumprimento dessa agenda socialmente responsável não é uma mera faculdade, mas uma prioridade a ser alcançada por todas

as organizações, inclusive as privadas, que possuem a responsabilidade de empreender esforços preventivos e reparatórios capazes de mitigar os danos envolvendo a violação de direitos humanos no âmbito das empresas. Essas devem promover a sua função social e econômica de modo inclusivo, alinhando-se com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, estabelecidos em 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- a) As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que elas devem se abster de violar os direitos humanos e devem enfrentar os impactos adversos nos direitos humanos com os quais tenham algum envolvimento. [...]
- b) A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos refere-se aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, entendidos, no mínimo, como aqueles expressos na Carta Internacional de Direitos Humanos e os princípios de direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. [...]
- c) A responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas:
 - (a) Evitem causar ou contribuir para impactos adversos nos direitos humanos por meio de suas próprias atividades e enfrentem esses impactos quando eles vierem a ocorrer;
 - (b) Busquem prevenir ou mitigar impactos adversos nos direitos humanos que estejam diretamente relacionados às suas atividades e operações, produtos ou serviços prestados em suas relações comerciais, mesmo se elas não tiverem contribuído para esses impactos. [...](ORGANIZAÇÃO, 2011).

Assim, cumprir com a agenda de proteção dos direitos humanos é um fator não só opcional que culmine com a geração de valor econômico, mas, antes de tudo, um dever de promover e agregar valor social por meio das práticas das empresas, o que tem sido um aspecto cada vez mais considerado pelos indivíduos não só na

posição de trabalhadores, mas também como consumidores de produtos e marcas que sejam mais inclusivas, sustentáveis e socialmente responsáveis (BREMEN; GANU; SUNG; WURTZEL, 2021).

4. A VISIBILIDADE DO TERMO ESG EM RELAÇÃO À SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

O comprometimento com a sustentabilidade nas organizações tem como foco vantagens competitivas; melhor reputação; e maior lucratividade. As tendências empresariais seguem uma gestão mais sustentável e, com isso, adquirem índices econômico-financeiros melhores, adotando as regras da sigla internacional ESG. Nas empresas que seguem o caminho da qualidade, equidade, transparência, bem como um melhor desempenho empresarial na dimensão social, ambiental, econômica e de mudanças climáticas, envolvendo fatores de transformação com práticas internacionais de governança, essenciais para análise dos riscos com acentuada pressão nas atividades empresariais, permitem que o desenvolvimento dessas atividades esteja vinculado a fatores ligados a biodiversidade, inovação, transparência, solidariedade, educação, cultura e direitos humanos.

O entender sobre o termo ESG, ainda que precário nas organizações, necessita de adaptações para conseguir evoluir em um ambiente sustentável. No mercado existem os fundos ESG, que no Brasil atingiram uma cifra de 2,5 bilhões em 2020, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável constituindo o caminho ao qual as empresas necessitam adequar suas operações em boas práticas ESG.

O programa de aceleração do Pacto Global auxilia as empresas a estabelecer metas dos ODS e integrar suas estratégias ao termo “ESG”, sendo um dos principais objetivos do Pacto Global juntamente com o respeito e a proteção dos Direitos Humanos.

As metas dos ODS visam identificar nos negócios pontos importantes para obter objetivos globais como:

- Equidade de gênero;
- Redução da emissão de gases;
- Salário digno;

- Recuperação de 100% dos recursos contidos em materiais e produtos recuperados, reutilizados e reciclados;
- Garantia que as empresas não participam da violação dos Direitos Humanos;
- Apoio e liberdade ao reconhecimento a negociação coletiva;
- Eliminação completa do trabalho forçado ou compulsório;
- Apoio aos desafios ambientais;
- Promoção de maior responsabilidade social;
- Incentivos às tecnologias ambientais.

As necessidades da sociedade e oportunidades organizacionais se unem para transformar as empresas com estratégias que impulsionem o seu desempenho e melhorem os seus resultados.

Nos últimos tempos, as Empresas tiveram a necessidade de se adaptarem e respeitar as normas dos Direitos Humanos. A pandemia do coronavírus e a devastação socioeconômica deixaram um grande impacto negativo na sociedade e os danos para as atividades humanas com a destruição ambiental vêm prejudicando o planeta e a nossa saúde, fazendo com que tenhamos o compromisso de ajustar nossas ações ao meio ambiente. Assim também as empresas e a sociedade. Algumas empresas começaram a reorientar seus negócios em diversas dimensões, agregando a sustentabilidade empresarial juntamente com parcerias externas, ampliada com a utilização do fator social, envolvendo os fatores financeiros como medida de sucesso.

Uma gama complexa e ampla de questões, a maioria relacionada aos direitos humanos e à devastação socioeconômica, recebe menos atenção do que a dimensão ambiental; com isso, a estratégia ESG aparece como um componente de transformação para as empresas e a sociedade; no entanto, a má qualidade dos dados disponíveis e a falta de conhecimento são as razões frequentemente citadas para que os compromissos atentem para os riscos sociais e ambientais. Isso faz com que as metas ESG sejam um impulso significativo para as transformações.

Infelizmente, o “social” fica atrás de outros elementos do ESG no desenvolvimento de estratégias consistentes e eficientes para medir o

desempenho da empresa de uma forma que seja útil aos investidores.

5. DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DE UM AMBIENTE SUSTENTÁVEL PARA OS DESAMPARADOS

Os Direitos Humanos são relevantes para os negócios empresariais com a implementação das práticas ESG a fim de manter uma sociedade com valores e critérios de justiça, considerando o seu caráter para a proteção da vida humana. Para isso, se exige que os atores sociais e principalmente os desamparados sejam incluídos neste contexto. Assim, poderão subsistir socialmente, qualificando-se as empresas em sua gestão como responsáveis socialmente em relação ao mais necessitados. Atualmente as empresas possuem políticas com poucos recursos para cumprir uma pauta social da agenda ESG, e também incluem os critérios de governança para a mesma agenda.

Em matéria de gestão empresarial socialmente responsável, os direitos humanos têm uma relação direta com o ambiente sustentável, e não podem ser uma análise genérica em relação à sustentabilidade empresarial. Devemos compatibilizar com o meio ambiente e o social, e assim, poderemos analisar a qualidade de vida dos cidadãos desprovidos de atenção, para que consigamos entender como o homem atual pode se utilizar do seu meio, com vistas a satisfazer seus anseios, sem prejudicar a qualidade de vida do cidadão.

Os direitos humanos atualmente são uma trajetória longa, e com uma perspectiva em que as empresas tem se aprimorado ao longo do tempo até os dias atuais, onde os direitos sobre a pessoa humana justificam a sua individualidade e universalidade (CASTILHO, 2018, p 297-308).

Os direitos adotados por práticas socioeconômicas e socioambientais fazem com que as empresas fiquem alinhadas com as práticas dos direitos humanos, na medida em que se tornam socialmente responsáveis e buscam agregar valor e oportunidades com maior equidade, oferecendo condições de desenvolvimento, reconhecendo as pessoas e as suas escolhas, na tomada de decisões com respeito a todos os seus públicos e atividades (SILVEIRA, 2014).

Os Direitos Humanos e os desafios para alcançar um ambiente sustentável consistem

em: apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente aos necessitados, e evitar a cumplicidade nos abusos aos direitos humanos. Assim sendo, a parceria internacional no cumprimento dos princípios da ONU (Organização das Nações Unidas) (ORGANIZAÇÃO, 2021) tem o intuito de reunir as empresas, organizações da sociedade civil e o setor público de diferentes países, conforme anunciado em 1999 no Fórum Econômico Mundial, em Davos, Suíça, oficialmente lançado em 2000, na ONU em Nova York, a evidenciar a relação do setor privado com a sociedade.

Essas propostas são orientadas pelos princípios empresariais e pelos direitos humanos da ONU, devido à relevância para os cumprimentos dos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), da Agenda 2030, objetivando um crescimento econômico para se ter um trabalho decente no mundo e também para que atenda os mais carentes e desamparados. Esses princípios são fundamentais para o Direito do Trabalho, e surgiu na Declaração do Rio sobre meio ambiente e nas convenções das Nações Unidas contra a corrupção. Esses acordos incluem estratégias empresariais para o comprometimento claro dos princípios empresariais envolvendo direitos humanos, trabalho, meio ambiente, corrupção, social e governança corporativa.

As políticas globais estabelecidas pela *Global Compact* para facilitar o diálogo, a aprendizagem e parcerias, facilitam a interação multissetorial, em relação ao meio ambiente, o social e a governança empresarial global. Em 2006 se evidenciou que a prática ESG era adotada por 3.200 empresas, sendo 92 brasileiras, possibilitando avanços empresariais com o termo ESG.

6. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA AMPARAR OS VULNERÁVEIS E DESAMPARADOS

Reconhecemos que atualmente a erradicação da pobreza e o atendimento aos necessitados em todas as suas dimensões é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Para essas necessidades devemos ter um processo educacional voltado aos direitos humanos. Todos os países e todos os grupos interessados devem atuar em parceria colaborativa, a fim de

implementar este plano. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas são uma ambição universal de seus recursos naturais e de medidas urgentes para combater a mudança do clima, atendendo as necessidades das gerações presentes e futuras.

Tudo isso é determinante para se assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza, promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não há paz sem desenvolvimento sustentável. Quando falamos de Parceria, os ODS buscam mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base no espírito de solidariedade global fortalecida, com ênfase especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas os grupos interessados e todas as pessoas. As interconexões e a natureza integrada dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são de importância crucial para assegurar que o propósito da nova Agenda se concretize. Se realizarmos as nossas ambições em toda a amplitude da Agenda, todos sentirão melhoras sensíveis em suas vidas e nosso mundo será melhor.

De acordo com alguns autores, a exploração do ambiente natural pelo ser humano vem comprometendo o meio ambiente de maneira brutal contínua e irracional (Vieira de Melo, R.A, Valério Martins, R., Silva, K.C., 2002, p 103). A sobrecarga das funções da natureza pelo homem faz com que a sustentabilidade seja uma necessidade para que possamos viver em um ambiente equilibrado, reduzindo o ritmo de degradação que nos permita sobreviver. Este é o grande desafio da contemporaneidade. Novo (2006) aborda que a sociedade não pode crescer e ter um consumo indefinido; isso torna inviável sustentar uma necessidade, devido à má utilização dos recursos naturais. A sustentabilidade empresarial com aplicabilidade ESG vem a ser uma política de desenvolvimento social atual pelo Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente para que as empresas tenham como requisito uma gestão socialmente

responsável e estejam envolvidas com um novo tipo de gestão denominada ESG se impõe um novo paradigma empresarial integrado em áreas corporativas com significativo compromisso de construir um mundo mais equitativo e com políticas de respeito aos direitos humanos, tendo como fator fundamental a gestão socialmente responsável.

Em matéria de direitos humanos não podemos ter uma análise genérica em relação à sustentabilidade e, sim, devemos compatibilizar com o meio ambiente, e dessa forma, poderemos analisar a qualidade de vida da sociedade, a fim de saber e entender como o homem atual se utiliza dos seus recursos naturais, com vistas

a satisfazer seus anseios, sem prejudicar a qualidade de vida do cidadão.

Entender os direitos humanos a partir do descrito no parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil permite ter uma lista completa do rol dos direitos fundamentais, abrindo a possibilidade para outros direitos fundamentais, tornando-a uma constituição de vanguarda. Os direitos e garantias expressos na CF não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

REFERÊNCIAS

- Ebook - Interdisciplinaridade, Trabalho Investigativo e Educação. Organizadores: Robert Kennedy G. Franco; Tania Sena A.M. Bezerra; Francisco G. Salvador. - Ed. Realize Eventos 2020 - 335p; Autores: Vieira de Melo, R.A., Valério Martins, Racquel, Silva, Kelly Cristina - As estratégias sustentáveis para alcançar um desenvolvimento social - pp. 100-135 - ISBN - 978658690100-9v.
- ALECRIM, Renata Gondim. A conciliação entre trabalho decente e crescimento econômico na agenda 2030 da ONU: a responsabilidade das empresas privadas em tempos de modernidade líquida. *Revista FIDES: Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade*, Natal, v. 11, n. 1, 16 jul.
2020. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/469>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- AZEVEDO, Flávia; SANT'ANNA, Mayara. O lugar da diversidade no "s" do esg. *Jota*, São Paulo, 14 jul. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/vozes-negrasno-direito/o-lugar-da-diversidade-no-s-do-esg-14072021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_14072021&utm_medium=email&utm_source=RD+Statio. Acesso em: 12 ago. 2021.
- BETHÔNICO, Thiago. Entenda o que é ESG e por que a sigla virou febre no mundo dos negócios. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 26 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/06/entenda-o-que-e-esg-e-por-que-a-sigla-virou-febre-no-mundo-dos-negocios.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- BIRSHAN, Michael; GOERG, Madeleine; MOORE, Anna; PAREKH, Ellora-Julie. Investors remind business leaders: Governance matters. *McKinsey & Company*, 2 out. 2020. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/business-functions/strategy-and-corporate-finance/our-insights/investors-remind-business-leaders-governance-matters>. Acesso em: 11 out. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm. Acesso em: 07 ago. 2021.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos: implementado os parâmetros "proteger, respeitar e reparar" das Nações Unidas*. Brasília, DF: MMFDH, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoinpresso.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.
- BREMEN, John M.; GANU, Shai; SUNG, Amy; WURTZEL, Matt. Human capital is the key to a successful ESG strategy. *World Economic Forum*, Geneva, 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2021/09/human-capital-is-the-key-to-a-successful-esg-strategy/>. Acesso em: 12 out. 2021.
- BUENO, Luciana Procópio. *Gestão do risco jurídico: estratégia para a sustentabilidade empresarial*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. E-book (não paginado). Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=xCG7EAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gsb_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 22 de nov. 2021.
- CASTILHO, Ricardo. *Direitos humanos*. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CRUZ, André Santa. *Função social da empresa*. GenJurídico, São Paulo, 24 out. 2016. Disponível em: http://genjuridico.com.br/2016/10/24/funcao-social-da-empresa/#_ftn1. Acesso em: 08 ago. 2021.
- DELOITTE. *The Deloitte global millennial survey 2020: resilient generations hold the key to creating a "better normal"*. Deloitte, Nova Iorque, 2020. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/global/Documents/About-Deloitte/deloitte-2020-millennial-survey.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.
- ENGELMANN, Wilson. *The Natural Human Rights Origin: the historical horizon of 1948 Human Rights Universal*,
- ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal de Direitos Humanos*. Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao>

universal- dos- direitos- humanos. Acesso em: 13 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Guiding principles on business and human rights*. Genebra: ONU, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Princípios da ONU para empresas e direitos humanos atingem o marco histórico de dez anos*. Brasília, DF: ONU, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/132461-principios-da-onu-para-empresas-e-direitos-humanos-atingem-o-marco-historico-de-dez-anos>. Acesso em: 12 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Nova Iorque: ONU, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

PACTO GLOBAL. *Implementação dos princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos*. São Paulo: Pacto Global, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/19KRDRFrkWFY2gPxti-jCcKljKv1CU9vt/view>. Acesso em 11 out. 2021.

